

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Importação e Exportação Wa Fong Kun Chong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Setembro de 1993, lavrada a fls. 63 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 16, deste Cartório, foi constituída, entre Ho Fok Kai e He Pei, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação Wa Fong Kun Chong, Limitada», em chinês «Wa Fong Kun Chong Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wa Fong Kun Chong Trading Company Limited» e tem a sua sede na Rua de Pequim, sem número, edifício «I Keng Kok», rés-do-chão, «T», da freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, a importação e exportação de materiais de construção.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de sessenta mil patacas, subscrita por Ho Fok Kai; e

Uma de quarenta mil patacas, subscrita por He Pei.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos, se mostrem assinados, em nome dela, por ambos os gerentes.

Quatro. Os gerentes, em exercício, poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão

o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 418,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS



CERTIFICADO

Agência Comercial e de Investimento Fuson, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Agosto de 1993, exarada a folhas 54 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 101-F, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões de patacas, ou sejam quinze milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Ke Xiaoning, uma quota de novecentas mil patacas;

b) Chen Zhongxuan, uma quota de novecentas mil patacas;

c) Poon Yuen Yee, uma quota de seiscentas mil patacas; e

d) Lei Sio Meng ou Li Xiaoming, uma quota de seiscentas mil patacas.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 490,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Investimento Imobiliário Wui Chun, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Setembro de 1993, lavrada a fls. 72 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 16, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de cinquenta mil patacas, subscrita por Lam Sio Heng;

Uma de trinta mil patacas, subscrita por Jeong Sao Chun; e

Uma de vinte mil patacas, subscrita por Jeong Kei Chun.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por quaisquer dois dos gerentes.

Quatro. Os gerentes, em exercício, poderão delegar os seus poderes.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 875,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial San I, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Setembro de 1993, lavrada a fls. 121 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-15, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Fomento Predial San I, Limitada», nos termos do artigo em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Fok San, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas;

b) Jean Miao Lau, uma quota no valor de quinze mil patacas; e

c) Chao Chun, uma quota no valor de dez mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 507,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Tin Wa, Móveis e Decoração, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Setembro de 1993, lavrada a fls. 69 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 16, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de cento e cinquenta mil patacas, subscrita por Zheng Guangguo;

Uma de cento e vinte mil patacas, subscrita por Zhang Jian Yuan; e

Uma de trinta mil patacas, subscrita por Shen Hui Yi.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes, que poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Os gerentes, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por ambos os gerentes.

Quatro. Os gerentes, em exercício, poderão delegar os seus poderes.

Cinco. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Zheng Guangguo e Zhang Jian Yuan, os quais exercerão os respectivos cargos, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 910,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Investimento Imobiliário Kam Yuet, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Setembro de 1993, lavrada a fls. 35 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 16, deste Cartório, foi constituída, entre Ng Sek Sam, Wong Sun Wai e Yeung Chung Mau, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Investimento Imobiliário Kam Yuet, Limitada», em chinês «Kam Yuet Sat Ip (Chap Tuen) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kam Yuet Land Investment Company Limited» e tem a sua sede na Avenida do General Castelo Branco, número cinquenta e nove, rés-do-chão, da freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, o investimento no sector imobiliário.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de quarenta mil patacas, subscrita por Ng Sek Sam; e

Duas de trinta mil patacas, subscritas, respectivamente, por Yeung Chung Mau e Wong Sun Wai.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios, que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar

ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos, se mostrem assinados, em nome dela, por quaisquer dois dos gerentes.

Quatro. Os gerentes, em exercício, poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 383,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Importação e Exportação Van Tai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Setembro de

1993, lavrada de fls. 1 a 4 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Ng Io Kuok, Kon Ah Chit e Ng Wan Choi, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação Van Tai, Limitada», em chinês «Van Tai Hon Mao Iec Iao Han Cong Si» e, em inglês «Big Luck Trading Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Praça de Luís de Camões, número três-C, edifício «Choi Keng», rés-do-chão, «E», podendo mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo a sociedade dedicar-se a outros ramos de actividade, mediante deliberação da assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Ng Io Kuok, uma quota de quarenta mil patacas;
- b) Kon Ah Chit, uma quota de trinta mil patacas; e
- c) Ng Wan Choi, uma quota de trinta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e um gerente, os quais exercerão o seu cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ng Io Kuok, vice-gerente-geral, o sócio Ng Wan Choi, e gerente, o sócio Kon Ah Chit.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura do gerente-geral ou do vice-gerente-geral.

Parágrafo único

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

- a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos e participar em sociedades, já constituídas ou a constituir;
- b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;
- c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e
- d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Salvador Coutinho de Figueiredo*.

(Custo desta publicação \$ 1 602,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Sociedade de Importação e Exportação e Fomento Predial Tong Yue, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Setembro de 1993, lavrada a folhas 27 e seguintes do livro n.º 6, deste Cartório, foi constituída, entre Liu Kok Eng e Shung Ban Hai, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Importação e Exportação e Fomento Predial Tong Yue, Limitada», em chinês «Tong Yue Tung Seong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tong Yue Trading Company Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Estrada Marginal do Hipódromo, n.ºs 1029 a 1099, Pou Fai Garden, Pou Lee Court, 8.º andar, «M», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota, de quatrocentas mil patacas, pertencente a Liu Kok Eng; e
- b) Uma quota, de cem mil patacas, pertencente a Shung Ban Hai.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeado para essas funções o sócio Shung Ban Hai, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo pri-

meiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de

penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

O gerente fica, desde já, autorizado a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Teresa de Almeida Portela*.

(Custo desta publicação \$ 1 987,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Construção e Fomento
Predial Tin Nam, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de onze de Junho de mil novecentos e noventa e três, lavrada a folhas uma e seguintes do livro de notas número um, deste Cartório, na sociedade identificada em epígrafe:

a) Ma Qiu cedeu a sua quota de \$ 100 000,00 a Ma Chau Yat; e

b) Foram alterados os artigos primeiro e quarto, o corpo do artigo sexto e seus parágrafos primeiro e quarto do contrato de sociedade, do modo seguinte:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção e Fomento Predial Tin Nam, Limitada», em chinês «Tin Nam Kin Chok Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e tem a sua sede na Rua de Malaca, sem número, edifício «Internacional», rés-do-chão, «BC», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo quarto

O capital social, realizado e subscrito em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cem mil patacas, pertencente a Fok Chi Cheong; e

b) Uma quota, no valor nominal de cem mil patacas, pertencente a Ma Chau Yat.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a todos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo quarto

Os gerentes podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis; adquirir, por trespasse, quaisquer estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Mais certifico que, na parte omitida, nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 989,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência de Viagens e Turismo Delightful, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Setembro de 1993, exarada a folhas 92 e seguintes do

livro de notas para escrituras diversas 6-A, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e oitocentas mil patacas, equivalentes a nove milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, no valor de novecentas mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelas sócias «Nam Kwong União Comercial e Industrial, Limitada» e «Companhia de Exposições e Publicidade Nam Kwong, Limitada».

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 437,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS



CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Tin Cheong (Grupo), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Junho de 1993, lavrada a folhas 17 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 95-F, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto e sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial Tin Cheong (Grupo), Limitada», em chinês «Tin Cheong (Chap Tuen) Kei Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tin Cheong (Group) Real Estate Investment and Development Company Limited», com sede em Macau, no Bairro da Concórdia, Rua Um, números quarenta e nove — cinquenta e dois, edifício «Wang Fat», rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Fok Chi Cheong, uma quota de duzentas e cinquenta mil patacas; e

Ma, Chau Yat, uma quota de duzentas e cinquenta mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e, bem assim, a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Fok Chi Cheong e Ma, Chau Yat.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 849,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS



CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Neway Internacional (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Setembro de 1993, lavrada a folhas 65 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 25-L, deste Cartório, foi constituída,

entre Vong Keong, Tou Sio Wa, Tam Yue Ming e Leong Sooi Peng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Neway Internacional (Macau), Limitada», em chinês «San Lok Wai Kuok Chai (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Neway International (Macao) Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, número cento e dois, «B», edifício Lok Keng, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social consiste na importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Vinte e cinco mil patacas, subscrita por Vong Keong;
- b) Vinte e cinco mil patacas, subscrita por Tou Sio Wa;
- c) Vinte e cinco mil patacas, subscrita por Tam, Yue Ming; e
- d) Vinte e cinco mil patacas, subscrita por Leong, Sooi Peng.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por quatro gerentes, ficando, desde já, nomeados todos os sócios.

Dois. Para efeitos de representação, os quatro gerentes agrupam-se em dois grupos.

Grupo A: Vong Keong e Tou, Sio Wa; e

Grupo B: Tam, Yue Ming e Leong, Sooi Peng.

Três. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois gerentes, pertencentes a grupos diferentes.

Quatro. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Cinco. Os gerentes, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de créditos, mediante a prestação de garantias hipotecárias ou de outra natureza.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 1 619,70)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU



CERTIFICADO

Fábrica de Vestuário Glory (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 8 de Setembro de 1993, a fls. 33 v. do livro de notas n.º 65-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, foi dissolvida a «Fábrica de Vestuário Glory (Macau), Limitada», com sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, n.ºs 201-207, edifício Chun Fok, 6.º, A.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 297,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Son Keng — Comidas e Bebidas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Setembro de 1993, exarada a folhas 95 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 6-A, deste Cartório, foi constituída, entre «Grupo Lau — Participações Sociais, Limitada» e Lo Pak Leong, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Son Keng — Comidas e Bebidas, Limitada», em chinês «Son Keng Iam Sek Chap Tun Fat Chin Iao Han Cong Si» e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, prédio sem numeração policial, designado por Bairro Social de Mong Ha, bloco décimo terceiro, rés-do-chão, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a exploração de restaurantes de comida chinesa e ocidental e de «self-services», podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de cento e sessenta mil patacas, subscrita pela sócia «Grupo Lau — Participações Sociais, Limitada»: e

Uma quota, no valor de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Lo Pak Leong.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre sócios ou a terceiros depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado

em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência pertencentes a grupos diferentes.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

Um. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Lo Pak Leong e os não-sócios Lau Ieong Kei, casado, natural de Son Tak, República Popular da China, e Lau Fong Leng, solteira, maior, natural de Macau, ambos residentes habitualmente em Macau, na Rua da Praia Grande, número sessenta e dois, terceiro andar.

Dois. Os membros da gerência constituem-se em dois grupos, ficando a pertencer ao grupo A, Lo Pak Leong, e ao grupo B, Lau Ieong Kei e Lau Fong Leng.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 523,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Sociedade de Investimento
Internacional Un San, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Setembro de 1993, lavrada a folhas 145 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Kin Sai e Ho Leong Fat, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Investimento Internacional Un San, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Internacional Un San, Limitada», em chinês «Un San Kok Chai Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Un San International Investment Company Limited» e tem a sua sede na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, s/n, décimo andar, «E», lote «A», quarteirão quatro mil e catorze, edifício Pou Yi, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social é o investimento imobiliário.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma quota no valor de duzentas e uma mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Kin Sai; e

Uma quota de noventa e nove mil patacas, subscrita pelo sócio Ho Leong Fat.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Wong Kin Sai, e gerente, o sócio Ho Leong Fat.

Três. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos com a assinatura isolada de qualquer dos membros da gerência.

Quatro. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros actos semelhantes.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, podendo os membros da gerência delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias

gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 1 418,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Imobiliário Ieng Vó, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de dezoito de Setembro de mil novecentos e noventa e três, de folhas quarenta e seguintes do livro de notas número dois, deste Cartório, na sociedade em epígrafe, foram realizados os seguintes actos:

a) Xu Bingzhen cedeu a totalidade da sua quota, de quarenta e quatro mil patacas, a Li Guolu, exonerando-se de gerente-geral;

b) Liu Nanchang dividiu a sua quota, de trinta e seis mil patacas, em três, uma de quatro mil patacas cedida a Li Guolu, e duas de dezasseis mil patacas, cada, cedidas, respectivamente, a Shao Li e Lin Hong, exonerando-se de gerente;

c) Extinção do cargo de gerente e criação de dois lugares de vice-gerente-geral; e

d) Foram alterados, do contrato de sociedade, o artigo quarto e os parágrafos primeiro e segundo do artigo sexto, do modo seguinte:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, equivalentes a quatrocentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Li Guolu, quarenta e oito mil patacas;

b) Shao Li, dezasseis mil patacas; e

c) Lin Hong, dezasseis mil patacas.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem à gerência, composta de um gerente-geral e dois vice-gerentes-gerais.

São, desde já, nomeados gerente-geral, Li Guolu, e vice-gerentes-gerais, Shao Li e Lin Hong, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade obriga-se, em actos, contratos e outros documentos, pelas assinaturas conjuntas de dois membros da gerência.

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer membro da gerência.

Três. (Mantém-se).

Quatro. (Mantém-se).

Mais certifico que, na parte omitida, nada existe que amplie, restrinja, modifique ou condicione a transcrita.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 910,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



Certificado de Tradução

Certifico que compareceu, neste escritório, perante mim, Jorge Novais Gonçalves, solteiro, maior, advogado, com escritório em Macau, na Rua Doutor Mário Soares, n.º 25, edifício Montepio, 1.º andar, compartimento 13, Mok I Leng, solteira, com domicílio profissional na morada acima indicada, a qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a um escrito em língua inglesa, ambos em anexo.

O interessado declarou ter feito a tradução do citado documento, afirmando, sob compromisso de honra, ser fiel a referida tradução, e assinando em seguida o presente certificado que, conjuntamente com os referidos anexos, constitui um documento de quarenta e quatro folhas.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves*.

— —

(Tradução)

MEMORANDUM

e

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

de

«LING AND HO INVESTMENT
COMPANY LIMITED»

(Dez caracteres chineses)

(designação alterada em trinta e um
de Dezembro de mil novecentos
e noventa e dois)

— —

Constituída no dia onze de Fevereiro
de mil novecentos e setenta e dois

— —

Ho and Wong
Solicitadores & Co.

Hong Kong

(Tradução)

MEMORANDUM

e

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

de

«LING AND HO INVESTMENT
COMPANY LIMITED»

(Dez caracteres chineses)

(designação alterada em trinta e um
de Dezembro de mil novecentos
e noventa e dois)

— —

Constituída no dia onze de Fevereiro
de mil novecentos e setenta e dois

Ho and Wong
Solicitadores & Co.
Hong Kong

N.º da Sociedade: 26 845

Ling and Ho Investment Company Limited

— —

Deliberação escrita de todos os accionistas da Sociedade segundo a secção 116-B da Lei das Sociedades (Capítulo 32).

Os abaixo-assinados, na qualidade de accionistas da acima referida Sociedade «Ling and Ho Investment Company Limited» (a seguir designada por «Sociedade»), tendo actualmente direito a convocar, assistir e votar nas assembleias gerais da Sociedade, aceitam, pela presente, que a seguinte deliberação seja aprovada e entre em vigor:

Aprovada como Deliberação Especial

Que a cláusula n.º 69 dos artigos dos Estatutos da Sociedade seja alterada de:

«Excepto se a Sociedade numa Assembleia Geral determinar de outro modo, o número dos directores, incluindo todos os directores permanentes, não será menos do que dois nem mais do que cinco»

para

«Excepto se a Sociedade numa Assembleia Geral determinar de outro modo, o número dos directores, incluindo todos os directores permanentes, não será menos do que dois nem mais do que nove».

Assinada pelos accionistas:

Nome	Assinatura	Data
1. Ling Tat Tong	(Sd.) Ling Tat Tong	24-05-1993
2. Ling Chiu Yuen Ming	(Sd.) Ling Chiu Yuen Ming	24-05-1993

N.º 26 845

(Cópia)

Certificado de constituição

SOBRE ALTERAÇÃO DO NOME

Certifico, pelo presente, que a sociedade «Ling and Ho Finance Company

Limited» (oito caracteres chineses), alterou o seu nome, segundo a resolução especial, e o seu nome registado é agora «Ling and Ho Investment Company Limited».

Assinada por mim, no dia trinta e um de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois.

(Sd.) *Sra. V. Yam*
P. Oficial Geral do Registo
(Oficial do Registo das
Sociedades)
Hong Kong

— —

N.º do Registo
das Sociedades: 26 845

REGULAMENTOS DAS SOCIEDADES COMERCIAIS Capítulo 32

Deliberação Especial

da

«LING AND HO FINANCE
COMPANY LIMITED»

— —

Aprovada em sete de Dezembro de
mil novecentos e noventa e dois

— —

Numa Assembleia Geral extraordinária dos membros da Sociedade, realizada na sua sede, em sete de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois, pelas 2,00 p.m., a deliberação foi devidamente aprovada:

Deliberação Especial

Que o nome da sociedade seja alterado de «Ling and Ho Finance Company Limited» (oito caracteres chineses) para «Ling and Ho Investment Company Limited» (dez caracteres chineses).

Data: sete de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois.

(Sd.) *Ling Tat Tong*
Ling Tat Tong
Presidente

— —

N.º 26 845

(Cópia)

Certificado de Constituição

Certifico que a sociedade «Ling and Ho Finance Company Limited» foi hoje constituída, em Hong Kong, de acordo com a Lei das Sociedades, e esta Companhia é de responsabilidade limitada.

Assinada por mim, no dia onze de Fevereiro de mil novecentos e setenta e dois.

(Sd.) *Sham Fai*
Pelo Oficial do Registo das
Sociedades
Hong Kong

(Local de selos de Hong Kong \$ 20,00)
Dez de Fevereiro de mil novecentos e noventa e dois.

«LEI DAS SOCIEDADES
COMERCIAIS»

**Sociedade Privada Limitada
por Acções**

ACTA DE CONSTITUIÇÃO DA
SOCIEDADE DA

«LING AND HO INVESTMENT
COMPANY LIMITED»

(nome foi alterado em trinta e um
de Dezembro de mil novecentos
e noventa e dois)

— —

Um. O nome da Sociedade é «Ling and Ho Investment Company Limited».

Dois. A sede da Sociedade fica situada na colónia de Hong Kong.

Três. Os objectivos da Sociedade são os seguintes:

a) Subscrever a emissão de títulos e acções de qualquer sociedade, quer tenha sido constituída de acordo com as leis de Hong Kong ou de outros países, e quer seja domiciliada em Hong Kong ou em qualquer outra parte.

b) Exercer a actividade de financiamento em todas as sucursais e departamentos, incluindo adquirir, deter e comercializar qualquer tipo de bens móveis e imóveis; negociar empréstimos e adiantamentos; receber dinheiro e valo-

res em depósito ou em custódia ou outros; acusar a recepção da emissão de depósitos ou de outras receitas, quer de forma negociável, quer em transferência no que diz respeito ao dinheiro depositado; estabelecer filiais da Sociedade e agências em qualquer outra parte do mundo; administrar propriedades e exercer todas as actividades de agenciamento.

c) Para levar a cabo, em Hong Kong e/ou em qualquer outra parte, actividades comerciais relacionadas com empréstimos e angariação de fundos, concedendo empréstimos ou fazendo adiantamentos de fundos, títulos ou propriedades; descontando, comprando, vendendo e negociando letras de câmbio, livrança, cupões, transferências, conhecimentos, cautelas de penhor, obrigações, certificados, «scrip» e outros instrumentos e títulos, sejam ou não transferíveis ou negociáveis; outorgando e emitindo cartas de crédito e notas circulares; comprando, vendendo e negociando em ouro e moeda; adquirindo, detendo, emitindo à comissão e negociando com acções, fundos, obrigações, obrigações garantidas, títulos do tesouro, e outros títulos e investimentos de toda a espécie; negociando empréstimos e adiantamentos, recebimentos de fundos e valores em depósito, seja para os guardar em segurança ou para qualquer outro propósito; recebendo e transferindo fundos e títulos.

d) Exercer actividades dentro de qualquer ramo promocional, particularmente para formar, constituir, conceder empréstimos, assistir e fiscalizar quaisquer sociedades, fábricas, consórcios, indústrias ou empresas de qualquer género.

e) Exercer actividades como investidor, financiador, industrial e concessionário e empreender, exercer e executar todos os tipos de operações comerciais e financeiras e outras, bem como financiar, adiantar, depositar ou emprestar fundos, títulos e outro património às pessoas e nos termos que forem achados convenientes.

f) Comprar, tomar de arrendamento, trocar, alugar ou, de alguma maneira, adquirir, qualquer bem móvel ou imóvel e quaisquer direitos ou privilégios que a Sociedade ache conveniente ou necessário adquirir a fim de levar a cabo as suas actividades, particularmente quaisquer terrenos, edifícios, serventias, máquinas, instalações e tudo o que for necessário para o desenvolvimento da sua actividade.

g) Comprar para investimento ou revenda e transaccionar terrenos, edifícios e outras propriedades de qualquer posse e interesse, criando, vendendo e negociando terrenos, edifícios e outros bens ou os interesses que lhes corresponderem e, na generalidade, negociar e transaccionar através da venda, aluguer, hipoteca, arrendamento, troca ou de outra forma, qualquer tipo de bens móveis ou imóveis.

h) Desenvolver e fazer render quaisquer terrenos e/ou edifícios adquiridos nos quais a Sociedade detenha interesses, nomeadamente através da sua preparação para a construção ou alterando, demolindo, decorando, reparando, mobilando, equipando e melhorando os edifícios, ou ainda plantando, pavimentando, drenando, cultivando ou dando em concessão os terrenos, adiantando de fundos, celebrando contratos e acordos de todos os géneros com construtores, inquilinos e outros.

i) Conseguir ordem de despejo em qualquer edifício ou edifícios situados em qualquer terreno pertencente à Sociedade, recorrendo ao Tribunal da Comarca competente para o efeito, pagando indemnizações, demolindo os mesmos e preparando para a construção qualquer terreno ou terrenos pertencentes à Sociedade ou nos quais a Sociedade detenha interesses, quer como dono, inquilino, empreiteiro ou outros.

j) Construir, executar, melhorar, alterar, reparar, desenvolver, trabalhar, gerir, levar a cabo, fiscalizar e, de alguma forma, envolver-se em trabalhos de construção e engenharia com respeito a todo o tipo de instalações, incluindo portos, pistas, aeródromos, campos de aviação, estradas, docas, vias, caminhos-de-ferro, trilhos, ramais ou desvios, telégrafos, telefones, edifícios, pontes, estruturas de cimento armado ou reforçado, reservatórios, cursos de água, canais, trabalhos aquáticos, represas, canais de irrigação, aterros, esgotos, drenagens, dragagem e trabalhos em portos e rios, pontes-cais, molhes, cais, fábricas, instalações industriais de todos os géneros, armazéns, hotéis, restaurantes, trabalhos com electricidade, água, vapor, gás, bem como trabalhos com energia eléctrica em geral, lojas e estabelecimentos, hangares, garagens, serviços públicos e todos os outros trabalhos e instalações de qualquer tipo e descrição, quer públicos quer privados, bem assim como contribuir, financiar ou, de alguma forma, assistir e tomar parte na

construção, melhoria, manutenção, desenvolvimento, trabalho, administração, planeamento, execução e fiscalização dos mesmos.

k) Desenvolver actividades como construtores, empreiteiros, fundadores, armazenistas, fornecedores de materiais de construção, canalizadores e fornecedores de equipamento sanitário e de canalização, construtores e restauradores de barcos e navios, fabricantes de metais, fundidores de bronze, construtores navais, estivadores, donos de docas, engenheiros civis, de minas, mecânicos e electrotécnicos, fabricantes de ferramentas de engenharia e máquinas, fabricantes de caldeiras, carpinteiros, construtores de moinhos, proprietários de linhas aéreas e de navegação, bem como de empresas de transportes de passageiros e carga por terra, mar e ar, proprietários de cais, pontes marítimas, armazéns, assim como engenheiros consultores, assessores ou qualquer outro ramo de actividade que a Sociedade entenda poder estar ligada, directa ou indirectamente, com os acima descritos ou que possa vir a contribuir para a valorização e rentabilidade de qualquer direito ou propriedade da Sociedade.

l) Comprar ou, de alguma forma, adquirir, vender, tomar ou dar em aluguer, dispor de e negociar com minas, direitos de prospecção e terrenos metalíferos, bem como com qualquer empreendimento e interesse correspondente, explorando, trabalhando, exercendo e desenvolvendo os mesmos, assim como comprar, vender, refinar, manejar e negociar em minérios de toda a espécie.

m) Desenvolver actividades relacionadas com a obtenção e trabalho de mineiras, produção e trabalho de metais e a produção, fabrico e preparação de qualquer outro material que possa ser útil ou conveniente para as actividades da Sociedade no ramo da engenharia ou da produção ou em relação a quaisquer contratos celebrados pela Sociedade, quer para efeitos desses contratos ou como actividade separada.

n) Requerer, comprar ou, de alguma forma, conseguir contratos, despachos e concessões relativamente à construção, execução, equipagem, melhoria, demolição, desenvolvimento, administração, gestão e fiscalização de terrenos, edifícios, obras públicas e instalações, assumindo, executando, levando a cabo, dis-

pondo ou, de algum modo, fazendo render os mesmos.

o) Comprar, receber em troca ou, de algum modo, adquirir e ter posse de navios e embarcações, ou quaisquer acções ou participações em navios ou embarcações, bem como obrigações, acções e títulos em sociedades que detenham ou estejam interessadas em navios ou embarcações, fazendo manutenção, reparação, melhorias e alterações nos mesmos, vendendo, trocando, alugando ou fretando ou, de algum modo, negociando e dispondo de quaisquer navios, embarcações, acções ou títulos atrás mencionados.

p) Fabricar, comprar, vender, refinar, preparar, cultivar, importar, exportar e negociar em produtos de todos os géneros, tanto por grosso como a retalho, sólidos ou líquidos.

q) Desenvolver toda e qualquer actividade como importadores, exportadores, agentes à comissão, negociantes gerais, operadores e comerciantes (tanto por grosso como a retalho), fornecedores, corretores, consignatários, distribuidores, proprietários de cais, armazenistas, arrais de barcas, estivadores, fretadores, transportadores por terra, mar e ar, representantes de fábricas e agentes comerciais, financeiros, marítimos e gerais, assim como na generalidade, importar, exportar, comprar, vender, (quer a pronto pagamento, quer a prazo), trocar, permutar, penhorar, fazer adiantamentos ou, de algum modo, negociar com produtos, bens, mercadorias e artigos de todos os géneros.

r) Desenvolver actividades como proprietários de táxis, autocarros, carros, camionetas e outros meios de transporte públicos e privados, fabricando e reparando autocarros, carros, camionetas, motociclos e outros veículos; assim como donos de garagens, negociando em acessórios para automóveis de todos os tipos, engenheiros mecânicos, negociantes em óleo e produtos derivados do petróleo, transportadores e fretadores de veículos de todos os tipos.

s) Fabricar, comprar, vender, dar e tomar em arrendamento, trocar, alterar ou melhorar e negociar com veículos de qualquer espécie, concebidos quer com meios de locomoção automática, quer a gasolina, petróleo, electricidade, vapor, gás ou outros.

t) Fazer seguros com qualquer outra sociedade ou pessoa, contra perdas, danos, riscos e prejuízos de todos os géneros que possam vir a afectar a Sociedade, assumindo funções de agentes de seguros contra riscos de todos os géneros em todos os seus ramos.

u) Requerer a compra ou, de alguma forma, a aquisição, protecção e renovação em qualquer parte do mundo, de quaisquer patentes, direitos de patente, «brevets» de invenção, marcas registadas, desenhos, licenças, concessões e coisas semelhantes, as quais confirmem direitos exclusivos, não exclusivos ou limitados para seu uso, bem como qualquer segredo ou qualquer informação sobre qualquer invenção que possa ser usada para alcançar qualquer dos objectivos da Sociedade, usando, exercendo, desenvolvendo ou fornecendo licenças em relação a qualquer propriedade, direito ou informação adquirida ou, de alguma maneira, tirar delas proveito.

v) Adquirir e assumir a totalidade ou qualquer parte dos negócios, património e responsabilidades de qualquer pessoa ou sociedade, que desenvolva ou se proponha desenvolver qualquer actividade que esta Sociedade esteja autorizada a desenvolver, ou que detenha um património que possa servir os interesses desta Sociedade, ou que possa ser desenvolvido conjuntamente.

w) Absorver, associar-se ou fazer acordos para participação de lucros, união de interesses, cooperação, «joint venture» ou concessão recíproca, ou ainda para limitação de concorrência com qualquer pessoa ou sociedade que desenvolva, ou se proponha vir a desenvolver, negócios e transacções que esta Sociedade esteja autorizada a desenvolver, ou que possam ser desenvolvidos em conjunto ou ainda, que possam ser conducentes de trazer benefícios directos ou indirectos para esta Sociedade.

x) Melhorar, gerir, desenvolver, conceder privilégios em relação a, ou de alguma forma negociar toda e qualquer parte do património e direitos da Sociedade.

y) Conferir a qualquer pessoa ou sociedade, em representação e benefício da Sociedade, quaisquer bens móveis ou imóveis, direitos ou interesses adquiridos ou pertencentes à Sociedade, com ou sem fideicomisso em favor desta.

z) Subscrever, comprar ou, de alguma forma, adquirir e deter, vender, dispor e negociar acções, obrigações, obrigações garantidas ou outros títulos pertencentes a qualquer autoridade suprema, municipal, local ou outra.

aa) Investir e negociar os fundos da Sociedade que não sejam de algum modo imediatamente necessários.

bb) Garantir o pagamento de fundos garantidos ou que devam ser pagos relativamente a títulos do tesouro, obrigações, obrigações garantidas, contratos, hipotecas, encargos, compromissos e outros títulos de qualquer sociedade ou autoridade, suprema, municipal, local ou outras, ou ainda qualquer pessoa, quer esteja ou não constituída em sociedade.

cc) Fornecer e prover fundos de depósito e garantia requeridos em relação a qualquer concurso público ou contrato de concessão, despacho, legislação, propriedade ou privilégio ou ainda em relação ao cumprimento de qualquer contrato, concessão, despacho ou legislação.

dd) Receber fundos em depósito ou empréstimo, ou angariar fundos da maneira que a Sociedade achar conveniente, particularmente pela emissão de obrigações ou obrigações garantidas (perpétuas ou outras) e garantir a devolução de qualquer empréstimo contraído ou devido através da hipoteca, oneração ou penhor de todo ou qualquer parte do património da Sociedade (tanto presente como futuro), incluindo o seu capital não realizado, garantindo igualmente através de hipoteca, oneração ou penhor o cumprimento pela Sociedade ou qualquer outra pessoa ou sociedade, das obrigações assumidas por estas ou qualquer outra pessoa ou sociedade, conforme o caso.

ee) Sacar, realizar, aceitar, endossar, descontar, executar e emitir livranças, letras de câmbio, conhecimentos, cautelas de penhor, obrigações e outros instrumentos negociáveis ou transferíveis.

ff) Requerer, promover e obter qualquer lei parlamentar, alvará, privilégio, concessão, licença ou autorização de qualquer governo, estado ou municipalidade, bem como qualquer lei ou decreto do Governo de Hong Kong ou outra autoridade, que permita à Sociedade alcançar os seus objectivos ou que estenda qualquer dos poderes afectos à Sociedade, ou ainda para poder realizar qualquer alteração aos seus estatutos ou qualquer outro

motivo que venha a ser achado necessário, bem como opondo-se a qualquer processo ou pedidos que tenham por fim lesar, directa ou indirectamente, os interesses da Sociedade.

gg) Fazer acordos com qualquer governo ou autoridades, quer suprema, municipal, local ou outra, ou com qualquer pessoa ou sociedade que possam contribuir para alcançar os objectivos da Sociedade, obtendo de tal governo, autoridade, pessoa ou sociedade, quaisquer direitos, privilégios, alvarás, contratos, licenças e concessões que a Sociedade achar convenientes obter, levando a cabo, exercendo e cumprindo as mesmas.

hh) Pagar dos fundos da Sociedade, todas as despesas devidas pela mesma relativamente à sua constituição e registo ou à emissão do seu capital social, incluindo corretagem e comissões pela obtenção do pedido de emissão e subscrição de acções, obrigações e outros títulos da Sociedade.

ii) Pagar os direitos ou património adquirido pela Sociedade e remunerar qualquer pessoa ou sociedade, quer a pronto pagamento ou através da atribuição de acções, obrigações ou outros títulos da Sociedade, creditados como tendo sido totalmente ou parcialmente pagos, ou por qualquer outro processo.

jj) Estabelecer e financiar, ou fazer diligências no sentido de vir a estabelecer ou financiar, qualquer fundo de pensão e aposentadoria, quer tenha carácter contributivo ou não, para benefício de, dando ou procurando dar donativos, gratificações, pensões, subsídios ou remunerações a qualquer pessoa que esteja ou tenha estado em qualquer altura ao serviço da Sociedade, ou de qualquer sociedade que seja subsidiária, aliada ou associada com esta ou qualquer dessas subsidiárias, e que em determinada altura tenham sido directores ou empregados da Sociedade ou de qualquer outra sociedade, como atrás foi dito, aos cônjuges, viúvas, familiares ou dependentes dessas pessoas, estabelecendo, subsidiando e contribuindo para qualquer associação, clube ou fundo que possa ser considerado para benefício ou vantagem dos interesses e bem-estar da Sociedade ou de qualquer outra sociedade, como atrás foi dito, fazendo pagamentos dos seguros das pessoas atrás mencionadas e levar a cabo o que atrás foi dito quer singularmente quer

conjuntamente com qualquer das sociedades atrás mencionadas.

kk) Procurar que a Sociedade seja reconhecida em qualquer parte do mundo, fora de Hong Kong.

ll) Constituir e promover ou contribuir para a constituição e promoção de qualquer sociedade ou sociedades destinadas a adquirir todo ou qualquer parte do património desta Sociedade, ou para qualquer outro propósito que pareça vir a beneficiar, directa ou indirectamente, esta Sociedade, e colocar ou garantir a colocação, subscrição, realização, mesmo que adquirindo todas ou parte das acções, obrigações ou outros títulos de tal sociedade.

mm) Vender, alugar, hipotecar ou, de alguma maneira, dispor do património, activo ou empreendimentos da Sociedade ou qualquer parte destes, pela contrapartida que a Sociedade achar conveniente, especialmente em troca por acções, obrigações e outros títulos de qualquer sociedade, quer esta tenha ou não objectivos, total ou parcialmente, semelhantes aos desta Sociedade.

nn) Distribuir entre os sócios qualquer património da Sociedade, proventos de vendas ou propriedades cedidas pela Sociedade, mas de tal forma que nenhuma distribuição que implique a redução do capital social seja feita excepto com aprovação (se houver) que nessa altura seja requerida por lei.

oo) Exercer funções de agentes ou corretores e como depositários de qualquer pessoa ou sociedade, assumindo e celebrando subcontratos, executando toda ou qualquer das tarefas acima mencionadas em qualquer parte do mundo, quer como mandantes, agentes, depositários, fornecedores ou outros, quer singular ou conjuntamente com outras partes e por, ou através de, agentes, subcontratados, depositários ou outros.

pp) Fazer avaliações de terrenos ou outras propriedades, efectuando os relatórios correspondentes, contratando para o efeito agrimensores, arquitectos, contabilistas e outros especialistas e técnicos.

qq) Levar a cabo todas e quaisquer outras tarefas julgadas acessórias ou conducentes para se alcançarem todos os objectivos supracitados ou algum deles.

E fica aqui declarado que a palavra «sociedade» nesta cláusula, excepto quando se refere a esta Sociedade, será considerada como incluindo qualquer associação ou grupo de pessoas, quer tenham ou não constituído sociedade e quer sejam domiciliadas em Hong Kong ou em qualquer outra parte, e além disso, a intenção é que os objectivos especificados em cada parágrafo desta cláusula, excepto onde o contrário neles for expressamente especificado, serão considerados como objectivos independentes, não podendo, de maneira nenhuma, ser restringidos pela referência a ou dedução das condições previstas em qualquer outro parágrafo ou pelo nome expresso da Sociedade.

Quatro. A responsabilidade dos sócios é limitada.

Cinco. O capital autorizado da Sociedade é de um milhão de dólares de Hong Kong, (HK \$ 1 000 000,00), dividido em 10 000 acções de cem dólares (HK \$ 100,00) cada. As acções originais ou relativas a qualquer aumento do capital podem ser divididas em diferentes classes, podendo ser-lhes atribuídos quaisquer direitos preferenciais, deferidos ou outros direitos especiais, privilégios, condições ou restrições, bem como dividendos, capital, voto ou outros.

Os abaixo-assinados, cujos nomes, endereços e descrições se seguem, desejamos formar uma Sociedade de acordo com os presentes Estatutos, e concordamos em subscrever, respectivamente, o número de acções do capital da Sociedade que se encontra escrito do lado oposto aos nossos respectivos nomes:

Nomes, endereços e descrições dos subscritores	Número de Acções Subscritas
(Sd.) <i>Ho Sun Kuen</i> 138, Argyle Street, 10th floor, Flat D, Kowloon, «solicitor»	Uma
(Sd.) <i>Ling Tat Tong</i> 12, Tsat Tze Mui Road, 3rd floor, Hong Kong, «merchant»	Uma

Total de acções adquiridas Duas

Datado aos oito de Fevereiro de mil novecentos e setenta e dois.

Testemunha das assinaturas acima:

(Sd.) *Wellington Wong*
solicitador,
Hong Kong.

(Custo desta publicação \$ 8 807,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Fomento Imobiliário Golden Sands Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Setembro de 1993, lavrada a folhas 101 e seguintes do livro n.º 6, deste Cartório, foi constituída, entre Chang Chong Man e Zhang Fa Hua, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fomento Imobiliário Golden Sands Internacional, Limitada», em chinês «Kam's Sa Kuok Chai Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Golden Sands International Investment & Development Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, números duzentos e vinte e três a duzentos e vinte e cinco, edifício Nam Kong, décimo quarto andar, «F», freguesia da Sé, em Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social é o exercício da compra, venda e outras operações sobre imóveis, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil

patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota, de setenta mil patacas, subscrita pelo sócio Chang Chong Man; e

b) Uma quota, de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Zhang Fa Hua.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chang Chong Man, e gerente, o sócio Zhang Fa Hua.

Parágrafo segundo

A sociedade obriga-se em todos os seus actos, contratos e demais documentos pela assinatura do gerente-geral.

Parágrafo terceiro

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo quinto

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos

poderes, no âmbito do parágrafo primeiro deste artigo, para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipoteca ou quaisquer outras garantias reais ou ónus, sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos ou quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Teresa de Almeida Portela*.

(Custo desta publicação \$ 1 672,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Sei Hoi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Setembro de 1993, lavrada de fls. 67 a 70 do livro de notas para escrituras diversas n.º 71-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos

artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial Sei Hoi, Limitada», em chinês «Sei Hoi Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Sei Hoi Investments Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, número trezentos e vinte e três, edifício do «Banco da China», décimo terceiro andar, podendo mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento e desenvolvimento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas das sociedades sócias, assim discriminadas:

a) «Companhia de Desenvolvimento Predial Nam Fai, Limitada», uma quota de vinte e cinco mil patacas;

b) «Perfect Harvest Development Limited», uma quota de vinte e cinco mil patacas;

c) «Kiu Kwan Estates Limited», uma quota de vinte e cinco mil patacas; e

d) «Grand Bright Enterprises Limited», uma quota de vinte e cinco mil patacas.

Artigo quinto

Acessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por quatro gerentes-gerais, nomeados em assembleia geral, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes-gerais, os não-sócios Leong Keng Seng, Wong, Wai Sum, Shum, Pik Choi e Lee, Hung Sang, atrás identificados.

Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada, em quaisquer actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes-gerais, com excepção de projectos e petições em que basta a intervenção de um gerente-geral.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 497,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



CERTIFICADO

**Companhia de Artigos de
Telecomunicações ACL (Macau),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Setembro de 1993, lavrada a fls. 60 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 16, deste Cartório, foi constituída, entre «ACL Phone Center Limited», Lio Chi Man e Hoi Sio Wan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Artigos de Telecomunicações ACL (Macau), Limitada», em chinês «ACL Tong Son (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «ACL Communications (Macau) Limited» e tem a sua sede na Estrada de Coelho do Amaral, número noventa e seis-A, rés-do-chão, da freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, a venda a retalho de artigos de telecomunicações e reparação e manutenção de telefones e aparelhos de fax.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de oitenta e oito mil patacas, ou sejam quatrocentos e quarenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Duas de trinta e cinco mil e duzentas patacas, subscritas, respectivamente, por

«ACL Phone Center Limited» e Lio Chi Man; e

Uma de dezassete mil e seiscentas patacas, subscrita por Hoi Sio Wan.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes, que poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Os gerentes, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações em sociedades existentes ou a constituir;

d) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques, emitir, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Três. Para obrigar a sociedade, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos, se mostrem assinados, em nome dela, por ambos os gerentes.

Quatro. Para actos de mero expediente e operações de comércio externo, basta a intervenção de qualquer um dos gerentes.

Cinco. Os gerentes, em exercício, poderão delegar os seus poderes.

Seis. São, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral, os sócios Lio Chi Man e «ACL Phone Center Limited», a qual será representada, no exercício dessas funções, por Hui Kam Shing, solteiro, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong, Duke Street, número três, Imperial Garden, quinto andar, A, Kowloon.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 733,50)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



CERTIFICADO

**Wan San Investimento Predial,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Setembro de 1993, lavrada a fls. 127 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-15, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Wan San Investimento Predial, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Wan San Investimento Predial, Limitada» e, em chinês «Wan San Tao Chi Iao Han Cong Si» e tem a sua sede em Macau, na Rua da Alegria, número nove, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sua sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na realização de operações sobre imóveis.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Xie Ju Tong, uma quota no valor de cinco mil patacas; e

b) Lou Yein Ping, uma quota no valor de cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Dois. São já nomeados:

a) Gerente-geral, o sócio Xie Ju Tong;

b) Gerente, a sócia Lou Yein Ping.

Que exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A sociedade obriga-se com a assinatura de um membro da gerência.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano, e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 330,80)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Companhia de Fomento Predial
Hang Tung, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Setembro de 1993, exarada a fls. 32 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 11, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados pas-

sam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Duas quotas iguais, de trinta e sete mil e quinhentas patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Lei Ioc ou Ly Ngoc e a Cheong Man U; e

b) Uma quota, de vinte e cinco mil patacas, pertencente a Chan I Hang.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios Lei Ioc ou Ly Ngoc, Cheong Man U e Chan I Hang, e ainda a não-sócia Chau Kam Tou, casada, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua das Estalagens, n.º 15, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo único

Os gerentes serão classificados em dois grupos, designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Lei Ioc ou Ly Ngoc e Cheong Man U; e

Grupo B: Chan I Hang e Chau Kam Tou.

Artigo sétimo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados, conjuntamente, por três gerentes, pertencendo dois ao grupo A e um ao grupo B.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 849,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Dragon Ásia — Comércio e
Distribuição de Mercadorias,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Setembro de 1993, exarada a fls. 5 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 11, deste Cartório, foi constituída, entre Koa Ono e Masahiro Nagano, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Dragon Ásia — Comércio e Distribuição de Mercadorias, Limitada», em chinês «Lung Ah Fat Chin (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Dragon Asia Stamp (Macau) Company Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Avenida da Amizade, Porto Exterior, Centro Comercial Yaohan, 2.º andar, apartamento 221, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a comercialização e distribuição de mercadorias diversas e a actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

Uma quota de quatrocentas e cinquenta mil patacas, pertencente a Koa Ono; e

Uma quota de cinquenta mil patacas, pertencente a Masahiro Nagano.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeado para essas funções, o sócio Koa Ono, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

O gerente fica, desde já, autorizado a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 952,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



CERTIFICADO

**Companhia de Consultadoria
Económica e Financeira San Chung
Heng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Setembro de 1993, exarada a fls. 147 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas e vinte mil patacas, ou sejam um milhão e seiscentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de seis quotas, assim discriminadas:

a) Duas quotas iguais, de oitenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Li Ming e Ou Dahui; e

b) Quatro quotas iguais, de quarenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Ng Lap Seng, Pun Nun Ho, Leong Su Sam e Cheng Cheuk Ngar.

Artigo sexto

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em três grupos, designados, respectivamente, por A, B e C, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Ng Lap Seng e Pun Nun Ho;

Grupo B: Leong Su Sam e Cheng Cheuk Ngar; e

Grupo C: Li Ming e Ou Dahui.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respec-

tivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados conjuntamente por três gerentes, pertencendo um a cada grupo.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 779,20)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



CERTIFICADO

**Fábrica de Vestuário Hang Fat,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Setembro de 1993, lavrada a folhas 86 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6, deste Cartório, procedeu-se a divisão, cessões de quotas e foram alterados os artigos quarto, quinto e sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação, em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cento e cinquenta mil patacas, ou sejam setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e vinte mil patacas, pertencente ao sócio Lai Pan; e

b) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Alexandrino Lei Airosa.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta em primeiro lugar e os sócios em segundo, e dependendo de aprovação em assembleia geral, do direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lai Pan, e gerente, o sócio Alexandrino Lei Airosa, que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral, excepto para os actos de mero expediente e para operações de comércio externo, bastando a assinatura de qualquer membro da gerência.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Cinco. Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Teresa de Almeida Portela*.

(Custo desta publicação \$ 1 033,10)

**1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**



CERTIFICADO

Clube de Motociclos de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, sob o n.º 1 467, um exemplar dos

estatutos da associação «Clube de Motociclos de Macau», do teor seguinte:

Clube de Motociclos de Macau

em chinês,

**«Ou Mun Tin Tân Ché
Chon Hong Vui»**

e, em inglês

«Motorbike Cruisers Club»

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Clube de Motociclos de Macau», em chinês «Ou Mun Tin Tân Ché Chon Hong Vui» e, em inglês «Macau Motorbike Cruisers Club».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada em Macau, na Travessa dos Anjos, número vinte e dois, quarto andar, «A».

Artigo terceiro

O objecto da Associação consiste na criação de meios e condições que visem reunir os aficionados de motociclos de Macau.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão ser admitidos como sócios todos aqueles que, sendo titulares duma carta de condução de motociclos de cilindrada superior a duzentos e cinquenta centímetros cúbicos, estejam interessados em contribuir, por qualquer forma, para a prossecução dos fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

a) Participar na Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;

c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e

d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e

c) Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Censura por escrito; e

c) Expulsão.

Assembleia Geral

Artigo nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se anualmente, em sessão ordinária, convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

a) Aprovar e alterar os estatutos;

b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;

c) Definir as directivas de actuação da Associação;

d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e

e) Apreçar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Artigo décimo segundo

A Direcção é constituída por sete membros efectivos e dois suplentes, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo terceiro

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quinto

À Direcção compete:

a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e

c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Artigo décimo sexto

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo sétimo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo oitavo

São atribuições do Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e

c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos

Artigo décimo nono

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e três de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 2 390,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Agência Comercial de Importação e Exportação Golden Wing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Setembro de 1993, exarada a fls. 28 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 11, deste Cartório, foi constituída, entre Tang Kin Heng e Lau Kin Meng, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial de Importação e Exportação Golden Wing, Limitada», em chinês «Kam Tak Wai Iao Han Cong Si» e, em inglês «Golden Wing Company Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua da Alegria, n.ºs 93-113, rés-do-chão, «BU», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota de trinta e quatro mil patacas, pertencente a Tang Kin Heng; e

Uma quota de dezasseis mil patacas, pertencente a Lau Kin Meng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e a administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 943,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Metalurgia Industrial Hang Fong,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Setembro de 1993, e lavrada a folhas 159 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Wu Kei Shing e Wei Ling Tam, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Metalurgia Industrial Hang Fong, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Metalurgia Industrial Hang Fong, Limitada», em chinês «Hang Fong Ng Kam Kong Mou Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hang Fong Metal Industries Limited» e tem a sua sede na Avenida de Venceslau de Moraes, n.ºs 205-207, 13.º andar, «C», concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem

como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social é a importação e exportação e actividade transformadora de metais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma quota, no valor de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Wu Kei Shing; e

Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Wei Ling Tam.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Wu Kei Shing e Wei Ling Tam.

Cinco. Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, os gerentes terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis;

c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

d) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos de crédito; e

e) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito bancário.

Artigo sétimo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano, e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 1 418,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Investimento Imobiliário Kam Chan,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Setembro de 1993, lavrada a fls. 79 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 16, deste Cartório, foi constituída, entre Jin Ming Gao e Bi Zhu Huang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Investimento Imobiliário Kam Chan, Limitada», em chinês «Kam Chan Tei Chan Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kam Chan Land Investment Company Limited» e tem a sua sede na Rua de Luís Gonzaga Gomes, sem número, edifício Lei Kai, nono andar, B, da freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, o investimento no sector imobiliário.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de oitenta mil patacas, subscrita por Jin Ming Gao; e

Uma de vinte mil patacas, subscrita por Bi Zhu Huang.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Jin Ming Gao, que é, desde já, nomeado gerente por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. O gerente, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar

ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, pelo gerente.

Quatro. O gerente, em exercício, poderá delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 383,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Companhia de Investimento e
Desenvolvimento Fu Lon,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Setembro de

1993, lavrada a fls. 154 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Tong Lon e Tong Seng, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento e Desenvolvimento Fu Lon, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e Desenvolvimento Fu Lon, Limitada», em chinês «Fu Lon Sat Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Fu Lon Investment and Development Company Limited» e tem a sua sede na Rua dos Cules, número dezoito, rés-do-chão, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social é a importação e exportação e o fomento imobiliário.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma quota, no valor de sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Tong Lon; e

Uma quota, no valor de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Tong Seng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por um gerente-geral e um ge-

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Investimento Imobiliário Kam Chan, Limitada», em chinês «Kam Chan Tei Chan Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kam Chan Land Investment Company Limited» e tem a sua sede na Rua de Luís Gonzaga Gomes, sem número, edifício Lei Kai, nono andar, B, da freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, o investimento no sector imobiliário.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de oitenta mil patacas, subscrita por Jin Ming Gao; e

Uma de vinte mil patacas, subscrita por Bi Zhu Huang.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Jin Ming Gao, que é, desde já, nomeado gerente por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. O gerente, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar

ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, pelo gerente.

Quatro. O gerente, em exercício, poderá delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 383,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Companhia de Investimento e
Desenvolvimento Fu Lon,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Setembro de

1993, lavrada a fls. 154 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Tong Lon e Tong Seng, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento e Desenvolvimento Fu Lon, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e Desenvolvimento Fu Lon, Limitada», em chinês «Fu Lon Sat Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Fu Lon Investment and Development Company Limited» e tem a sua sede na Rua dos Cules, número dezoito, rés-do-chão, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social é a importação e exportação e o fomento imobiliário.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma quota, no valor de sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Tong Lon; e

Uma quota, no valor de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Tong Seng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por um gerente-geral e um ge-

rente, os quais exercerão os seus cargos por tempo indeterminado e com dispensa de caução.

Dois. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante as assinaturas conjuntas de ambos os gerentes.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Tong Lon, e gerente, o sócio Tong Seng.

Cinco. Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, a gerência terá ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis;

c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

d) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos de crédito; e

e) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito bancário.

Artigo sétimo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano,

e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 1 444,60)



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 86,00

每份價銀八十六元正